

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 966/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e o Grupo Desportivo de Sesimbra, como segundo outorgante, adiante designado abreviadamente por Grupo, representado pelo seu presidente, Sebastião Manuel Patrício Simões, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a organização pelo Grupo do evento desportivo internacional designado 20.º Torneio Internacional de Hóquei em Patins Praias de Sesimbra, que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pelo Grupo ao IDP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP ao Grupo para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.^a é do montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada do Grupo.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do Grupo**

São obrigações do Grupo:

- Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam

os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações do Grupo**

1 — O incumprimento, por parte do Grupo, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao Grupo, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se o Grupo, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do Grupo Desportivo de Sesimbra, *Sebastião Manuel Patrício Simões*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 967/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 80/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo pre-

visto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Esgrima, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Grupo, representada pelo seu presidente, Florindo Baptista Moraes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a organização pela Federação dos eventos desportivos internacionais indicados no número seguinte, que se realizarão em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

2 — Os eventos referidos no número anterior são os seguintes:

- a) Taça do Mundo de Lisboa — Espada Masculina;
- b) Taça do Mundo de Espinho — Florete Masculino;
- c) Taça do Mundo de Ponte de Sôr — Espada Masculina e Feminina Júnior;
- d) Taça do Mundo de Viana do Castelo — Florete Masculino;
- e) Torneio Internacional Costa do Estoril — Satélite de Espada Feminina.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª é do montante de € 30 000, sendo:

- a) € 10 000 destinados ao apoio à organização da Taça do Mundo de Lisboa — Espada Masculina;
- b) € 5000 destinados ao apoio à organização da Taça do Mundo de Espinho — Florete Masculino;
- c) € 5000 destinados ao apoio à organização da Taça do Mundo de Ponte de Sôr — Espada Masculina e Feminina Júnior;
- d) € 5000 destinados ao apoio à organização da Taça do Mundo de Viana do Castelo — Florete Masculino;
- e) € 5000 destinados ao apoio à organização do Torneio Internacional Costa do Estoril — Satélite de Espada Feminina.

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

- e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Florindo Baptista Moraes*.

Homologo.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 8249/2005 (2.ª série). — Por despacho da Presidente da Comissão Executiva de 30 de Março de 2005:

Delfina Maria Piedade Gomes Silva Murteira — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação para a categoria de telefonista, 5.º escalão, índice 181, do quadro de pessoal da Delegação Regional